



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 125/2022.

EXPEDIENTE
15 / 12 / 22

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 125/2021, que “**Institui o programa "grupo reflexivo dialogar" no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.**” de autoria da Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa criar o programa “Grupo Reflexivo Dialogar”.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa a questão é controversa, no entanto, em respeito aos precedentes desta comissão, para garantir a isonomia, entendemos que o projeto usurpa competência privativa do Poder Executivo, esculpida no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

A proposta não apenas prevê diretrizes para o programa “Grupo Reflexivo Dialogar”, mas amplia seu âmbito de aplicação, dispondo especificamente sobre ações a serem executadas pelos órgãos do Poder Executivo para atingir essa finalidade como: prestar proteção às mulheres, recuperar o agressor, prestar acompanhamento psicossocial (art. 1º).

Assim, verifica-se que a proposta contém disposições de natureza concreta, que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo, violando o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela inconstitucionalidade da proposição em análise.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Dez-2022-09:18-042887-1/2